DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 5726/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/14563/2014
PROTOCOLO	: 1532173
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERENOS
ORDENADOR DE DESPESA	: CARLA CASTRO REZENDE DINIZ BRANDÃO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 005/2014
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2014
OBJETO	: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDIMENTO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE.
COMPROMITENTES	: INJEX INDUSTRIA CIRURGICAS LTDA. MB TEXTIL LTDA. MISSNER E MISSNER LTDA. LARISMED–INDUS. E COM. DE MATERIAIS MÉDICO E HOSPITALAR – LTDA. PLASMEDIC – COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA USO MÉDICO E LABORATORIAL LTDA. – ME CIRUMED COMÉRCIO LTDA. STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CIRURGICA MS LTDA. MOCA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. ODONTOMED CANAA LTDA.- ME
RELATORA	: MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGALIDADE. REGULARIDADE. SOBRESTAMENTO DOS AUTOS NA INSPETORIA ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DA ATA. Cumpridas as determinações contidas na Lei 10.520/02, Lei 8666/93, Lei Complementar 160/2012 e Normas Regimentais desta E. Corte de Contas.

Em exame nestes autos a **Ata de Registro de Preços n. 005/2014**, oriunda do **Pregão Presencial n. 022/2014**, celebrada pela **Prefeitura Municipal de Terenos/MS**, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de material de consu-

mo médico hospitalar para atendimento do departamento municipal de saúde (peça 22).

A Ata foi celebrada aos vinte e nove dias do mês de julho de 2014, tendo sua validade fixada por 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato (Cláusula Segunda).

A 6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 24) e concluiu:

> "...
> *1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da Ata de Registro de Preços (1ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> ..."

O Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 32) e consignou:

> "...
> *Ante o exposto opinamos pela legalidade e regularidade da licitação – Pregão Presencial e da formalização Ata, tendo em vista o atendimento das prescrições legais pertinentes.*
> ..."

Conclusos, vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É o breve RELATÓRIO. Passo a DECIDIR

Após a regular instrução processual, constata-se que a 6ª Inspetoria de Controle Externo e o Ministério Público de Contas apresentam posicionamento análogo acerca da regularidade e legalidade da matéria consignada nestes autos.

Compactuo com o entendimento exarado, em razão de que se encontram acostados aos presentes autos todos os documentos necessários à aprovação da Ata de Registro de Preços celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, objetivando o registro de preços para aquisição de material de consumo médico hospitalar para atendimento do departamento municipal de saúde.

Ante o exposto, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar **REGULARES** e **LEGAIS** o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial n. 022/2014 e a Ata de Registro de Preços n. 005/2014, celebrada pela Prefeitura Municipal de Terenos/MS, nos termos do art. 120, inciso I, alínea a, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TCE/MS);

2) Determinar a remessa dos autos à Inspetoria competente para permanecerem sobrestados até o final da vigência da Ata;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a **DECISÃO**.

Campo Grande/MS, 20 de agosto de 2015.

CONS. MARISA SERRANO

RELATORA

imc